ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 30/2026

O **MUNICIPIO DE FORMOSA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 80.637.424/0001-09, com endereço na Av. Getúlio Vargas, 580 - Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor DOVALDO PALMORIO, doravante denominada simplesmente de **MUNICÍPIO**, e, de outro lado, a empresa **SUELEN DAIANE KANIS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.608.114/0001-14, com sede na Rua Pomeranos, nº 5.921, Sala 01, Bairro São Roque, cidade de Timbó/SC, representada por seu representante legal, Senhora SUELEN DAIANE KANIS, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, em decorrência do Processo Administrativo nº 95/2026 / Pregão Eletrônico Para Registro de Preços nº 30/2026, homologado em 13 de Agosto de 2026, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei nº 14.133/2021, ao Edital antes citado e à Proposta Comercial, celebram a presente Ata de Registro de Preços, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE, LIMPEZA, COPA, COZINHA E GÁS, VISANDO SUPRIR AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL-SC**. Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital, termo de referência e demais anexos.

Item	Descrição	Marca	quantidade	Un.	Vlr Unitário	Vlr. Total
277	VASSOURA DE PALHA, REFORÇADA COM CABO EM MADEIRA DE 1,8 M	colonial	115,000	UN	36,9600	4.250,40
					Total:	4.250,40

CLÁUSULA SEGUNDA DA ESTIMATIVA DE CONSUMO

2.1 Os produtos previstos na cláusula primeira são estimados, significando dizer que o MUNICÍPIO não se obriga a adquirir a totalidade registrada no prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO INÍCIO E DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os materiais deverão ser entregues no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento, nos locais indicados pela Administração Municipal, de forma parcelada e conforme a necessidade das Secretarias Municipais.

3.2. As Autorizações de Fornecimento serão emitidas pelo Setor de Compras e encaminhadas à empresa registrada, contendo a indicação dos itens, quantidades, local de entrega e demais condições necessárias ao fornecimento dos materiais.

3.3. Os materiais deverão ser entregues em estrita observância às informações constantes na Autorização de Fornecimento, atendendo integralmente às especificações técnicas previstas neste Termo de Referência, sendo de primeira qualidade, entregues em perfeitas condições de uso, devidamente acondicionados em suas embalagens originais e observando as exigências da legislação aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3. 1 O MUNICÍPIO pagará à empresa CONTRATADA, pelo objeto descrito na cláusula primeira, o valor estimado de **R$4.250,40 (quatro mil e duzentos e cinquenta reais e quarenta centavos).**

3.2 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da apresentação de nota fiscal, devidamente recebida e aceita pelo Município.

3.3 O número do CNPJ indicado na nota fiscal deverá coincidir com o apresentado na proposta e na documentação de habilitação da proponente.

3.4 Não haverá reajuste, nem atualização dos valores, exceto na ocorrência de fato que justifique, conforme artigo 78 do Decreto Municipal n.º 6.166/2023.

3.5 No pagamento ao contratado poderão ser retidos, em favor do Município de Formosa do Sul, sobre o valor da Nota Fiscal, eventuais tributos incidentes sobre o objeto licitado, observada a alíquota correspondente.

3.6 A mora ocorrida entre a data do vencimento da obrigação até o efetivo pagamento será calculada com base a variação do IPCA do mês imediatamente anterior.

3.7 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA E DA ATUALIZAÇÃO DO PREÇO REGISTRADO

4.1 O presente instrumento poderá ser alterado, sendo o caso, nos termos e condições previstos no art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
4.2. Os preços propostos não serão reajustados antes de decorridos 12 (doze) meses, ou seja, poderá ocorrer reajuste apenas no caso de prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preço por período superior a 12 (doze) meses, hipótese em que será aplicado o IPCA acumulado nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 Nas hipóteses de inexecução total ou parcial, poderá o MUNICÍPIO aplicar ao fornecedor as seguintes sanções:
I - Advertência;
II - Multa;
III - Impedimento de licitar e contratar;
IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

8.1 A CONTRATADA obriga-se a:
a) fornecer os materiais em conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, assumindo inteira responsabilidade pela qualidade, procedência, regularidade e adequação dos produtos fornecidos;
b) manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
c) realizar o fornecimento de forma parcelada, conforme as Autorizações de Fornecimento ou documentos equivalentes emitidos pela Administração;
d) cumprir rigorosamente os prazos de entrega, os quantitativos, os locais de entrega e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência;
e) fornecer produtos novos, de primeira qualidade, em perfeitas condições de uso, devidamente acondicionados em suas embalagens originais e em conformidade com as especificações técnicas exigidas para cada item;
f) responsabilizar-se pela substituição imediata dos materiais que apresentarem defeitos, vícios, avarias, prazo de validade inadequado ou estiverem em desacordo

com as especificações exigidas, sem qualquer ônus adicional para a Administração;
g) responsabilizar-se pelo transporte, carregamento, descarregamento, fretes, seguros, embalagens e demais procedimentos necessários ao perfeito fornecimento dos materiais, sem qualquer custo adicional para a Administração;
h) prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, bem como atender prontamente às determinações da fiscalização durante a execução da Ata de Registro de Preços;
i) responder por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus empregados, prepostos ou responsáveis durante a execução do objeto;
j) encaminhar a Nota Fiscal Eletrônica em conformidade com os materiais efetivamente fornecidos, discriminando os itens, quantidades, unidades de medida, valores unitários e valor total, observando as Autorizações de Fornecimento emitidas pela Administração;
k) indicar formalmente preposto para representá-la perante o Município durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, mantendo atualizados seus dados de contato;
l) arcar com todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, despesas com transporte, fretes, seguros, embalagens e demais custos decorrentes da execução do objeto;
m) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia e expressa autorização da Administração Municipal;
n) observar integralmente a legislação sanitária, ambiental, consumerista e demais normas aplicáveis ao fornecimento dos produtos, bem como atender às exigências da ANVISA, INMETRO, ABNT e demais órgãos competentes, quando aplicáveis;
o) responsabilizar-se pela qualidade e procedência dos produtos fornecidos, garantindo que atendam às especificações constantes neste Termo de Referência e às normas legais e regulamentares aplicáveis durante toda a execução da contratação.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO CONTRATANTE

9.1 A CONTRATANTE obriga-se a:
a) emitir as Autorizações de Fornecimento ou documentos equivalentes, contendo as informações necessárias ao fornecimento dos materiais, bem como promover a formalização da Ata de Registro de Preços, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021;
b) assegurar os recursos orçamentários e financeiros necessários ao pagamento das

contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
c) informar à CONTRATADA os itens, quantitativos, locais de entrega e demais informações necessárias ao adequado fornecimento dos materiais;
d) receber, conferir e atestar as notas fiscais/faturas relativas aos materiais fornecidos, por intermédio de servidor competente;
e) efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
f) exercer a fiscalização da execução do objeto, verificando o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, podendo solicitar, a qualquer tempo, a comprovação da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no certame;
g) proporcionar à CONTRATADA as condições necessárias para o regular fornecimento dos materiais;
h) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA e que sejam necessários à execução do objeto;
i) comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer irregularidades verificadas no fornecimento dos materiais, fixando prazo para sua regularização, quando cabível;
j) rejeitar, no todo ou em parte, os materiais fornecidos em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, determinando sua substituição, quando necessária, sem ônus para a Administração;
k) aplicar as sanções administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos casos de descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
l) manifestar-se formalmente nos atos relativos à execução da Ata de Registro de Preços, especialmente quanto à aplicação de penalidades, revisões, reequilíbrio econômico-financeiro e demais ocorrências relacionadas à contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.
10.2. Os valores registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irreajustáveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento e justificativa expressos do Fornecedor e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

10.1. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento das condições estabelecidas nesta ata, devidamente comprovados e justificados:
a) por razão de interesse público; ou
b) a pedido do fornecedor.
10.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas acima, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As dotações orçamentárias serão utilizadas de forma parcelada, conforme a demanda de cada Secretaria Municipal, sendo os respectivos custos vinculados à unidade administrativa responsável pela requisição do serviço, garantindo assim adequada alocação dos recursos públicos e controle na execução orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

13.1 A presente Ata de Registro de Preços está vinculada ao Processo Administrativo nº 95/2026, Pregão Eletrônico nº 30/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que:
a) Haja interesse e necessidade justificada da Administração Pública;
b) Seja comprovada a **vantajosidade** dos preços registrados em relação aos praticados no mercado;
c) Sejam mantidas as condições que ensejaram o registro inicial;
d) A prorrogação seja autorizada pela autoridade competente, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.
14.2. Em caso de prorrogação do prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços, **os quantitativos totais dos serviços registrados poderão ser renovados**, restabelecendo-se as quantidades inicialmente pactuadas para cada item.

a) A renovação dos quantitativos estará condicionada à análise da demanda real e futura da Administração para o período prorrogado, devidamente justificada no processo administrativo que autorizar a prorrogação;
b) Esta possibilidade de renovação de quantitativos na prorrogação está em conformidade com o planejamento da contratação e com o **Enunciado 42 do Conselho da Justiça Federal (CJF) sobre licitações e contratos**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Reger-se-á a presente Ata de Registro de Preços, no que for omisso, pelas disposições constantes na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e pelas condições estabelecidas pelo no Edital de Pregão Eletrônico do qual ela se originou.
15.2. As partes se comprometem a agir em conformidade com a Lei Federal n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).
15.3. O MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL designa, como Gestor da Ata, Sra. HELOÍSA COZER SETE (Auxiliar Administrativo) – da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes e Sr. MAURO MALACARNE (Agente Administrativo) - da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, como Fiscal do Serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Para dirimir questões decorrentes deste instrumento fica eleito o Foro da Comarca de Quilombo, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa a qualquer outro.

E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços, com seus anexos, que são partes indissociáveis, em 1 (uma) via, para os devidos fins e efeitos legais, sem prejuízo da publicação no Diário Oficial dos Municípios – DOM-SC.

Formosa do Sul, SC, 13 de Agosto de 2026.

DOVALDO PALMORIO	**SUELEN DAIANE KANIS**
PREFEITO MUNICIPAL	**REPRESENTANTE LEGAL**

HELOÍSA COZER SETE
GESTOR

MAURO MALACARNE
FISCAL

DIEGO DAL ZOT
ADVOGADO - OAB/SC 33.851